PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 07.02.14

LEI Nº 4.244 – DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoria: Vereador Kielse Chiari Munis, subscrito pelo Vereador Juliano Brito Bertolini.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste da linguinha em recém-nascidos."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Torna-se obrigatória por esta lei a realização do teste da lingüinha em recém-nascidos nas Unidades Hospitalares e similares do município de Dracena, para o protocolo de avaliação frênulo da língua do bebê.

§ 1° - Constatada a língua presa, o estabelecimento deverá apresentar o diagnóstico à família.

§ 2° - A realização deste exame deverá ser feita por um fonoaudiólogo ou profissional de saúde, devidamente capacitado e credenciado, dentro da própria unidade hospitalar e antes de o recém-nascido ser liberado.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FL. Nº 10
PROC. Nº 21.13.0/13

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de fevereiro de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA 12/FEV/2014 15:32 00006780